



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CONSELHO GESTOR, de 11 de agosto de 2026.

*Estabelece critérios e procedimentos para credenciamento,
recredenciamento e descredenciamento de docentes.*

A Presidente do Conselho Gestor do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) faz saber que o Conselho Gestor, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Inciso I, do Regimento do PROFLETRAS, e considerando:

I - a Portaria da CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016 – [clique aqui](#);

II - a Portaria da CAPES nº 207, de 4 de julho de 2024 – [clique aqui](#);

III – a Portaria da CAPES nº 99, de 17 de abril de 2025 – [clique aqui](#);

IV - os documentos da área Ciências e Humanidades para a Educação Básica (2025-2028) da CAPES, Área 51 – [clique aqui](#);

V - a decisão da reunião do Conselho Gestor, realizada no dia três de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente no PROFLETRAS.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

TÍTULO I

CATEGORIAS DO PERFIL DOCENTE

Art. 2º Considerando-se a Portaria da CAPES nº 8, de 3 de junho de 2016, e os Documentos da Área 51 da CAPES, definem-se as categorias docentes, no âmbito do PROFLETRAS, em docente permanente, docente colaborador e docente visitante.

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 3º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I- desenvolvimento de atividades de ensino na Pós-Graduação; e na Graduação ou na Educação Básica;
- II- participação em projetos de pesquisa do PROFLETRAS;
- III- orientação de pós-graduandos do PROFLETRAS, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição da Unidade do PROFLETRAS;
- IV- produção intelectual qualificada mínima, tal como definida nesta Resolução;
- V- vínculo funcional-administrativo com a instituição da Unidade do PROFLETRAS ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de Unidades e Regiões, e que se enquadrem em uma das seguintes condições:



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor aposentado da instituição da Unidade do PROFLETRAS, tenham firmado com essa instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, por meio de termo de adesão ao serviço voluntário, assinado pela Reitoria;
- c) quando tenham sido cedidos por outra instituição para atuar como docente do PROFLETRAS por tempo determinado, por meio de acordo formal específico para o docente, assinado pelas Reitorias das duas instituições, a cedente e a Unidade do Programa;
- d) a critério do PROFLETRAS, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º No mínimo 70% do quadro docente da Unidade deve ser composta de professores permanentes.

Art. 5º No mínimo 80% do corpo docente da Unidade deve atuar em regime de tempo integral (40 horas) na sua Instituição.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

Parágrafo único. Para docentes permanentes em regime de tempo integral, deve ser destinada carga horária mínima de 10 horas semanais ao PROFLETRAS.

Art. 6º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até três Programas de Pós-Graduação (PPG).

§1º A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deve ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos da Área 51.

§ 2º No mínimo 20% do quadro docente permanente deve atuar de forma exclusiva no PROFLETRAS.

§ 3º No máximo 70% do quadro docente permanente poderá atuar em até dois PPG, incluindo o PROFLETRAS.

§ 4º No máximo 30% do quadro docente permanente poderá atuar em até três PPG, incluindo o PROFLETRAS.

Art. 7º A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e pelo Documento da Área 51.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

Art. 8º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PROFLETRAS será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelo Conselho Gestor e pela Comissão de Recredenciamento.

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 9º Integram a categoria de visitantes os docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PROFLETRAS, permitindo-se que atuem, em casos específicos, como orientadores de pós-graduandos e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação do docente visitante no PROFLETRAS deverá ser viabilizada por meio de instrumento legal por tempo determinado com a instituição da unidade do Programa onde atuará, ou por bolsa concedida para esse fim pela instituição de origem, ou pela Instituição da Unidade do PROFLETRAS, ou por agência de fomento.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 10º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PROFLETRAS que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino,



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

ou de extensão, ou de orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição da Unidade do Programa onde atuarão.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um docente como integrante do corpo docente do PROFLETRAS, não podendo ele ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º A atuação dos docentes colaboradores no PROFLETRAS de professores aposentados da instituição da Unidade ou de professores de outras instituições deverá ser viabilizada por meio de termo de adesão ao serviço voluntário, assinado pela Reitoria; por meio de termo de cooperação entre as instituições envolvidas, com assinatura das respectivas Reitorias e com indicação de tempo determinado de atuação, respectivamente; ou por outro instrumento no caso de bolsistas de pós-graduação.

§ 3º Apenas 30% dos docentes podem pertencer à categoria de colaboradores.

TÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE NAS UNIDADES DO PROFLETRAS

Art. 11º Poderão solicitar credenciamento ao PROFLETRAS como docentes permanentes portadores do título de Doutor em Letras, Linguística, Literatura, Linguística Aplicada, Ciências da Linguagem, Estudos da Linguagem e Educação ou outras áreas aderentes à proposta acadêmica do Programa, e cuja trajetória acadêmica e profissional seja compatível com a



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

missão, os objetivos, a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, comprovada pela sua pesquisa de mestrado e/ou doutorado, pelos projetos de pesquisa desenvolvidos ou em desenvolvimento e pela produção intelectual qualificada aderente ao PROFLETRAS.

§ 1º No caso de docentes com doutorado em Educação ou áreas afins, um dos níveis de formação, mestrado ou doutorado, deve ter tido como tema de pesquisa questão concernente ao ensino de língua portuguesa ou de literatura na Educação Básica.

§ 2º Para credenciamento de professor docente do PROFLETRAS, o interessado deverá encaminhar ao Colegiado da Unidade em que deseja se credenciar os seguintes documentos:

- I- carta de solicitação em que explicita os motivos do pedido, linha de pesquisa em que deseja se inscrever e sua qualificação para atuar no PROFLETRAS, considerando a missão do Programa na formação de pós-graduação de professores que atuam no componente curricular Língua Portuguesa da Educação Básica; que apresente *link* atualizado do Currículo Lattes; e que indique se já atua em outros PPG;
- II- *curriculum vitae* atualizado, gerado pela Plataforma Lattes do CPNq, que demonstre produção intelectual qualificada (bibliográfica, técnica, tecnológica ou artística) dos últimos quatro anos, coerente com a Área 51 e em aderência com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do Programa, bem como os demais critérios de avaliação pertinentes para o credenciamento para professor permanente explicitados no Art. 12 desta Resolução;



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

- III- projeto de pesquisa com aderência ao ensino de língua portuguesa e literatura na Educação Básica, devidamente articulado à área de concentração, às linhas de pesquisa para a qual solicita credenciamento, aos objetivos e à missão institucional do Programa;
- IV- plano de trabalho em que explicita sua trajetória acadêmica e profissional como aderente à proposta acadêmica do PROFLETRAS, sua contribuição ao Programa no que se refere à pesquisa e à orientação, bem como as disciplinas apto a ministrar;
- V- comprovação da produção intelectual qualificada (bibliográfica, técnica, tecnológica ou artística) dos últimos quatro anos, até a data do pedido, coerente com a Área 51 e aderente com à área de concentração e às linhas de pesquisa do PROFLETRAS.

Parágrafo Único. A produção artística deverá ser resultante de pesquisa produzida, com comprovação de seu impacto para o desenvolvimento da Educação Básica, tal como orienta o documento de área.

Art. 12º Para a avaliação da solicitação de credenciamento como professor permanente, a Unidade designará comissão para esse fim, que levará em conta a Resolução desta Unidade, que deve atender obrigatoriamente aos seguintes critérios desta Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento docente:

- I- ter doutorado na área de Linguagem; no caso de doutoramento em Educação ou áreas afins, um dos níveis de formação, mestrado ou doutorado, deve ter tido como tema de pesquisa questão atinente ao ensino de língua portuguesa ou de literatura na Educação Básica;
- II- ter obtido o título de Doutor há pelo menos um ano, na data do pedido de credenciamento;



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

- III- ter projeto de pesquisa com aderência ao ensino de língua portuguesa e literatura na Educação Básica, devidamente articulado à área de concentração, às linhas de pesquisa para a qual solicita credenciamento, aos objetivos e à missão institucional do PROFLETRAS;
- IV- ter plano de trabalho que explicita sua trajetória acadêmica e profissional como aderente à proposta acadêmica do PROFLETRAS, sua contribuição ao Programa no que se refere à pesquisa e à orientação, bem como as disciplinas apto a ministrar;
- V- ter experiência docente em cursos de graduação aderentes ao PROFLETRAS, principalmente nos cursos de licenciatura; em casos excepcionais, ou ter experiência docente no componente curricular Língua Portuguesa na Educação Básica na Instituição em que atua;
- VI- ter experiência em duas orientações acadêmicas concluídas no Ensino Médio, na Graduação e/ou na Pós-Graduação (Iniciação Científica (IC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), Residência Pedagógica (RP) e congêneres, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação ou de especialização, Mestrado ou Doutorado) para o credenciamento ao Curso de Mestrado;
- VII- ter experiência em duas orientações acadêmicas concluídas na Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) para o credenciamento ao Curso de Doutorado;
- VIII- atuar no máximo em dois PPG;
- IX- ter publicação intelectual (bibliográfica, técnica, tecnológica ou artística) qualificada e aderente ao PROFLETRAS, dentro do que a Área 51 estabelece como tal; o currículo do candidato deve conter, nos últimos quatro anos, a produção de, pelo menos, três itens dos



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

critérios de avaliação da Área 51, tais como: livro, capítulo de livro, organização de livro, artigo em periódico, livro didático, recurso educacional tecnológico, material didático, organização de evento, proferição de palestra em eventos, ministração de curso de formação continuada de professores do componente curricular Língua Portuguesa (mínimo de oito horas).

Art. 13º Podem ser credenciados como docentes colaboradores professores interessados que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino, ou de extensão, ou de orientação de pós-graduandos.

Parágrafo Único. Para o credenciamento de professores colaboradores do PROFLETRAS serão adotadas as mesmas normas de credenciamento para docentes permanentes, explicitadas nesta Resolução.

Art. 14º Podem ser credenciados como docentes visitantes os professores visitantes que se enquadrarem nessa categoria. Para o credenciamento de professor visitante no PROFLETRAS, o interessado encaminhará ao Colegiado da Unidade em que deseja se credenciar os seguintes documentos:

- I- carta de solicitação em que explicita os motivos do pedido, linhas de pesquisa em que deseja se credenciar e sua qualificação para atuar no PROFLETRAS, considerando a missão



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

do Programa na formação de pós-graduação de professores que atuam no componente curricular Língua Portuguesa da Educação Básica;

II- projeto de pesquisa em que atuará;

III- atividades de ensino que exercerá, bem como o tempo previsto de atuação no Programa;

IV- *curriculum vitae* atualizado, gerado pela Plataforma Lattes do CPNq, que demonstre produção intelectual qualificada (bibliográfica, técnica, tecnológica ou artística) dos últimos quatro anos, coerente com a Área 51 e em consonância com à área de concentração e às linhas de pesquisa do PROFLETRAS, até a data do pedido.

Parágrafo Único. Para o credenciamento de professores visitantes do PROFLETRAS, a comissão designada para esse fim levará em conta a relevância do pedido para o Programa.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO NA REDE NACIONAL DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 15º O credenciamento dos docentes permanentes, visitantes ou colaboradores deve ser aprovado pelo Colegiado da Unidade e homologado pelo Conselho Gestor, tendo validade máxima de quatro anos.

Art. 16º São documentos necessários para o Credenciamento de Docentes (permanente, visitante ou colaborador), a serem enviados pela Coordenação da Unidade do PROFLETRAS à Coordenação Nacional, em um único documento e nesta ordem, precedido de capa com os elementos necessários à completa identificação do processo:



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

- I- carta do docente candidato ao PROFLETRAS em que explicita os motivos da solicitação, linhas de pesquisa em que deseja se inscrever e sua qualificação para atuar no PROFLETRAS, considerando a missão do Programa na formação de pós-graduação de professores que atuam no componente curricular Língua Portuguesa da Educação Básica; que apresenta *link* atualizado do Currículo Lattes; e que indica se já atua em outros PPG;
- II- termo de compromisso/adesão assinado pelo docente que está solicitando credenciamento;
- III- parecer do relator indicando o atendimento a todos os itens de credenciamento deste Regimento, aprovado em reunião do Colegiado da Unidade;
- IV- cópia da ata de reunião do Colegiado da Unidade, emitida pela Secretaria e assinada pela Coordenação, incluindo a condição de credenciamento do docente, se professor permanente, visitante ou colaborador e a linha de pesquisa em que atuará;
- V- demonstrativo atualizado do número de docentes da Unidade, discriminando docentes permanentes, colaboradores e visitantes;
- VI- documento de acordo de cooperação técnica, no caso de se tratar de docente externo à Instituição da Unidade; ou termo de adesão ao serviço voluntário, no caso de docente aposentado da Instituição, tal como indicado no Art. 3 desta Resolução, tramitado por todas as instâncias das referidas Instituições e assinados pelas respectivas Reitorias.

Art. 17º O credenciamento docente é aprovado ou não pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS, considerando o atendimento aos requisitos desta Resolução, por meio da documentação enviada pela Unidade.

§ 1º A análise do pedido de credenciamento será finalizada no prazo de até 60 dias corridos.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

§ 2º O resultado final é enviado pela Coordenação Nacional à Unidade.

§ 3º Será facultado ao docente o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 dias, em caso de não credenciamento. Esse recurso deverá ser enviado pela Coordenação Local à Coordenação Nacional.

TÍTULO IV

DO RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOCENTE NAS UNIDADES E NA REDE NACIONAL DO PROFLETRAS E SUA TRAMITAÇÃO NA REDE NACIONAL

Art. 18º O processo de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores nas Unidades ocorrerá seguindo a Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PROFLETRAS e as devidas resoluções e outras normas da Instituição.

Art. 19º O processo de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores da Rede Nacional PROFLETRAS ocorrerá a cada quatro anos, sendo conduzido pela Comissão de Recredenciamento e pelo Conselho Gestor, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Documento de Área da CAPES, pela Ficha de Avaliação vigente, pelo Planejamento Estratégico do Programa, por esta Resolução e pela legislação aplicável.

Art. 20º Para o credenciamento de docentes permanentes será exigido que, no período de quatro anos em avaliação, os candidatos tenham cumprido os seguintes requisitos:



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

- I- ter ministrado, como professor responsável, ao menos uma disciplina no PROFLETRAS;
- II- ter ministrado ao menos uma disciplina em graduação aderente ao PROFLETRAS, de preferência em curso de licenciatura; em casos excepcionais, ou na Educação Básica, no componente curricular Língua Portuguesa, na Instituição em que atua;
- III- ter concluído, no mínimo duas orientações no PROFLETRAS, ou, em casos excepcionais, estar ainda em processo de orientação;
- IV- ter projeto de pesquisa vigente ou participar de projeto de pesquisa vigente, dentro dos prazos que a Área 51 considera como aceitáveis, com aderência ao ensino de língua portuguesa e literatura na Educação Básica, devidamente articulado à área de concentração, às linhas de pesquisa para a qual solicita credenciamento, aos objetivos e à missão institucional do PROFLETRAS;
- V- ter submetido suas atividades didáticas aos processos de avaliação interna do PROFLETRAS, de acordo com os instrumentos dessa avaliação;
- VI- ter participado de comissões e/ou grupos de trabalho e/ou comitês e/ou atividades de gestão acadêmica vinculados ao PROFLETRAS na Unidade ou na Rede Nacional;
- VII- atuar no máximo em dois PPG, para além do PROFLETRAS;
- VIII- ter publicação intelectual (bibliográfica, técnica, tecnológica ou artística) qualificada e aderente à Educação Básica e ao PROFLETRAS, dentro do que a Área 51 estabelece como tal; o currículo do candidato deve conter, nos últimos quatro anos, a produção de, pelo menos, quatro itens dos critérios de avaliação da Área 51, tais como: livro, capítulo de livro, organização de livro, artigo em periódico, livro didático, recurso educacional tecnológico, material didático, organização de evento, proferição de palestra em eventos, ministração de



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

curso de formação continuada de professores do componente curricular Língua Portuguesa (mínimo de oito horas), pareceres para instituições públicas, organização de acervos; e produtos e processos criativos, poéticos e interpretativos resultantes de pesquisa produzida no PROFLETRAS com comprovação de seu impacto para o desenvolvimento da Educação Básica (produção artística).

§ 1º Para fins de credenciamento, o docente deverá manter seu Currículo Lattes atualizado.

§ 2º Quando do início do processo de credenciamento da Rede do PROFLETRAS, o docente enviará carta de solicitação à Coordenação da Unidade, expressando seu pedido de credenciamento, bem como indicando o atendimento a todos os incisos do Art. 20 desta Resolução. Anexa à carta, o docente deverá enviar junto, em um único arquivo, toda a documentação comprobatória de atendimento aos itens de avaliação do Art. 20.

§ 3º Não será contado para a avaliação o tempo em que o docente estiver em licença saúde, licença maternidade ou licença-adoção; mães com crianças até um ano de idade; docente em cargo administrativo de 30 horas semanais ou mais. Nestes casos, a comissão fará os devidos ajustes, considerando esse período.

§ 4º Casos de docentes credenciados dentro do quadriênio vigente poderão ser avaliados de forma excepcional.

§ 5º A Comissão apenas credenciará docente colaborador se o credenciamento for do interesse do PROFLETRAS, bem como indicará as atividades para as quais o docente



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

colaborador estará habilitado, observando seu papel complementar e eventual no corpo docente do Programa.

§ 6º Para o credenciamento de professores colaboradores do Programa serão adotadas as mesmas normas e procedimento de credenciamento para docente permanente, explicitadas no Art. 20 desta Resolução.

§ 7º Após o parecer de credenciamento e descredenciamento elaborado pela Comissão de Credenciamento da Unidade e sua aprovação pelo Colegiado, a Coordenação da Unidade enviará toda a documentação do processo à Coordenação Nacional.

§ 8º São documentos necessários para o credenciamento e descredenciamento de Docentes, a serem enviados pela Coordenação da Unidade do PROFLETRAS à Coordenação Nacional, em um único documento e nesta ordem, precedido de capa com os elementos necessários à completa identificação do processo:

- I- carta de cada um dos docentes com a documentação completa anexa, conforme Art. 20;
- II- parecer da Comissão de Credenciamento, contendo explicitamente o atendimento ou não de todos os critérios de credenciamento dos docentes;
- III- cópia da ata de reunião do Colegiado da Unidade, emitida pela Secretaria e assinada pela Coordenação, incluindo a condição de credenciamento do docente, se professor permanente ou colaborador, e a linha de pesquisa em que continuará atuando;



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

IV- documento de acordo de cooperação técnica, no caso de se tratar de docente externo à Instituição da Unidade, ou termo de adesão ao serviço voluntário, no caso de docente aposentado da Instituição, tal como indicado no Art. 3 desta Resolução, tramitado por todas as instâncias das referidas Instituições e assinados pelas respectivas Reitorias.

§ 9º Recebida a documentação da Coordenação Nacional, a Comissão de Recredenciamento do PROFLETRAS procederá à análise da documentação enviada pelas Unidades.

§ 10º A Comissão cotejará a documentação enviada pela Coordenação da Unidade com as informações constantes na Plataforma Sucupira. Em havendo divergências, a Comissão notificará à Coordenação Nacional sobre essa discrepância.

§ 11º A Comissão poderá estabelecer indicadores complementares de avaliação, observando as metas institucionais, os critérios de qualidade acadêmica e as orientações da CAPES vigentes no período de análise.

Art. 21º A Comissão de Recredenciamento elaborará parecer circunstanciado do processo de recredenciamento e descredenciamento dos docentes de cada uma das Unidades.

Art. 22º Ao final do processo, a Comissão encaminhará ao Conselho Gestor o parecer circunstanciado do processo de recredenciamento e descredenciamento das Unidades.

Art. 23º O Conselho Gestor, em reunião para esse fim, analisará o parecer e votará o processo de recredenciamento e descredenciamento docente da Rede Nacional do PROFLETRAS.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

§ 1º O não atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 20 ensejará o descredenciamento docente, ainda que tenha sido credenciado pela sua Unidade.

§ 2º O docente descredenciado e com orientações em andamento permanecerá cadastrado no Programa como docente colaborador até a defesa de seus orientandos.

§ 3º Será facultado ao docente o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 dias, em caso de descredenciamento. Esse recurso deverá ser enviado pela Coordenação Local à Coordenação Nacional.

TÍTULO V

DO DESCREDENCIAMENTO DOCENTE NAS UNIDADES E NA REDE NACIONAL DO PROFLETRAS

Art. 24º Será descredenciado do PROFLETRAS o docente que:

- I- solicitar o descredenciamento;
- II- não solicitar credenciamento nos prazos estabelecidos pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS;
- III- não atender às normas de credenciamento explicitadas nesta Resolução, no período de credenciamento instaurado pela Coordenação Nacional.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

§ 1º No caso dos incisos I e II, após apreciação pelo Colegiado da Unidade, a Coordenação da Unidade enviará a devida documentação para a Coordenação Nacional.

§ 2º No caso do inciso III, após a deliberação do Conselho Gestor, a Coordenação Nacional enviará à Unidade comunicação com a documentação de descredenciamento.

Art. 25º Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste instrumento serão analisados e deliberados pelo Conselho Gestor, observada a legislação vigente e os normativos institucionais aplicáveis.

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de agosto de 2026.

(Documento assinado digitalmente)

Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves
Coordenadora Nacional do PROFLETRAS
Presidente do Conselho Gestor00

Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição:	resolução- credenciamento de docentes
Criado por:	Maria da Penha Casado (***.629.064-**) em 11 de Agosto de 2026 às 12:24
Nome do Arquivo Original:	RESOLUÇÃO Nº 002_2026- CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.pdf
Md5 Checksum do Arquivo Original:	97aa8a6d13a17c4975adb14ad0dc8a8b



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Penha Casado, CPF: ***.629.064-****, em 11 de Agosto de 2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docs.lais.ufrn.br/>, informando o código verificador **048420FD** e o código CRC **EFFAD3F8**.